

PUBLICADO DOM 18/12/2004

PARECER Nº 1111/04 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 235/2002.

Objetiva o presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereador Dalton Silvano (PSDB), renumera o parágrafo único que passa a ser parágrafo 1º e acrescenta os parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º ao Artigo 4º da Lei nº 7.329, de 11 de julho de 1969, a qual, estabelece normas para execução de serviço de transporte individual de passageiros, em veículos de aluguel a taxímetros.

Dada a importância do assunto referente ao projeto para a cidade, a Comissão de Constituição e Justiça realizou audiência pública, mesmo sendo desobrigada fazê-la. A proposta foi muito discutida por um grande número de participantes e por longo tempo, que resultou em substitutivo elaborado pela Comissão referida, onde adaptou o projeto a melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao mérito o projeto de lei é de interesse público, pois evitará que motoristas habilitados de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho tenham sua carteira profissional.

No aspecto econômico o maior beneficiado será o usuário do serviço de táxis, pois os seus motoristas tendo uma estabilidade no emprego conseqüentemente dirigirá prudentemente sem causar acidentes pela necessidade de disputar clientes para pagar a diária estipulada pelas empresas que exploram esse ramo de negócios.

Favorável ao presente projeto de lei.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 16/12/04.

Francisco Chagas – Presidente

José Viviani Ferraz – Relator

João Antonio

José Nogueira